



## LEI Nº 4.079, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

*“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 3º  
DA LEI MUNICIPAL 3.757/2001 - QUE INSTITUI  
UMA NOVA NORMA PARA O FUNDO DE  
APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR -  
FAPS, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI  
MUNICIPAL 4.029, DE 30 DE AGOSTO DE 2002.”*

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal 3.757/2001, que **INSTITUI UMA NOVA NORMA PARA O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS**, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.029, de 30 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

### Artigo 3º - ...

**I** - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores referidos no art. 1º desta Lei, incidentes sobre a remuneração, exceto as verbas decorrentes de salário família, diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, horas-extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional por exercício em atividades penosas, adicional de 1/3 de férias, regime suplementar de trabalho, vantagens adicionais, função gratificada, antes da respectiva incorporação, bem como outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei; provento ou pensão, respectivamente, dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, através de alíquota variável na razão de percentuais como segue:

- a - 5,0% (cinco por cento) a partir da vigência desta lei, até o final do ano 2001;
- b - 7,0% (sete por cento) de janeiro a dezembro de 2002;
- c - 8,0% (oito por cento) de janeiro a dezembro de 2003;
- d - 9,0% (nove por cento) de janeiro a dezembro de 2004;
- e - 11,22% (onze vírgula vinte e dois por cento) a partir de janeiro de 2005 em diante.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2002

  
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



IARA SUZANA DA COSTA  
Secr. Mun. de Administração Substituta